

第 34 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年八月二十六日，星期五



Número 34

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 161/2022 號行政長官批示：

訂定博彩桌及博彩機總數量上限。..... 1718

第 162/2022 號行政長官批示：

訂定每張博彩桌及每部博彩機的年度毛收入下
限。..... 1718

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2022:

Fixa o limite máximo do número total de mesas de jogo
e de máquinas de jogo. 1718

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2022:

Fixa o limite mínimo anual das receitas brutas de cada
mesa de jogo e de cada máquina de jogo. 1718

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 161/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第五-C條第一款的規定，作出本批示。

- 一、所有承批公司可經營的博彩桌總數量上限為6,000張。
- 二、所有承批公司可經營的博彩機總數量上限為12,000部。
- 三、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年八月二十六日

行政長官 賀一誠

第 162/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二十條第六款及第七款的規定，作出本批示。

- 一、每張博彩桌的年度毛收入下限為澳門元七百萬元。
- 二、每部博彩機的年度毛收入下限為澳門元三十萬元。
- 三、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年八月二十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-C da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), o Chefe do Executivo manda:

1. O limite máximo do número total de mesas de jogo que podem ser exploradas por todas as concessionárias é de 6 000.
2. O limite máximo do número total de máquinas de jogo que podem ser exploradas por todas as concessionárias é de 12 000.
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

26 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), o Chefe do Executivo manda:

1. O limite mínimo anual das receitas brutas de cada mesa de jogo é de sete milhões de patacas.
2. O limite mínimo anual das receitas brutas de cada máquina de jogo é de trezentas mil patacas.
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

26 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.